



**JUSTIFICATIVA DO 01º ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATUAL**

Sr. Procurador, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, a justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe “§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

Dessa feita, apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato nº **004/2024-SEMSA e 006/2024 - SEMSA**, originário do Pregão Eletrônico SRP Nº 021/2023- CPL/SEMSA, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA DE 13 KG, TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO) E VASILHAMES**, Celebrado entre a Secretaria de Saúde de Igarapé-Miri e a Empresa **NOGUCHI COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.826.010/0001-05 e **J N FONSECA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.363.460/0001-59.

Em primeiro lugar temos que o contrato atual vence em 31/12/2024 não há tempo hábil para a realização de novo certame, a prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias é necessária devido ao caráter essencial do fornecimento de gás para o funcionamento contínuo das unidades de saúde, que dependem desse insumo para garantir a execução das atividades diárias e é fundamental para evitar a descontinuidade do fornecimento de gás, assegurando a manutenção dos serviços essenciais de saúde. A interrupção do fornecimento prejudicaria diretamente os serviços médicos e hospitalares, afetando o bem-estar e a saúde da população atendida.

O fornecimento de gás de cozinha tipo GLP (13 kg) e vasilhames é considerado de caráter essencial para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde do Município. O gás é utilizado para o preparo de alimentos em unidades de saúde, como hospital, ambulatórios e centros de saúde, que atendem diretamente a população. A falta desse insumo comprometeria o atendimento à saúde e a alimentação dos pacientes, afetando gravemente o funcionamento dessas unidades.

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no Art 57, § 1º, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.333/21, bem como no art. 191, parágrafo único da Lei 14.133/21, que autoriza a validade dos aditivos de contratos pela lei anterior, que se transcreve abaixo:



Lei 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Lei 14.133/21

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a **Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso**, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, **o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.**

[grifos acrescidos]

Uma vez que o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e da Lei 14.133/21 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratado, é perfeitamente possível e apropriada a prorrogação de tempo. Ressalte-se que já foi verificada a disponibilidade e capacidade do fornecedor atual, que vem cumprindo com suas obrigações contratuais regularmente e que configura para a administração pública condições mais vantajosas, pois os preços adjudicados no Pregão Eletrônico SRP Nº 021/2023- CPL/SEMAS, é vantajoso devido aos preços atualmente praticados no mercado estarem superiores, pois já há um lapso temporal de quase um ano.

Em segundo lugar, consta nos autos a concordância da contratada quanto ao aditamento de prorrogação de prazo, bem como há dotação orçamentária, o que corrobora com o intento desta justificativa.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria o parecer sobre a legalidade do referido processo de aditamento, conforme proposto.

Rua Padre Vitorio, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA

CNPJ: 11.373.369/0001-66

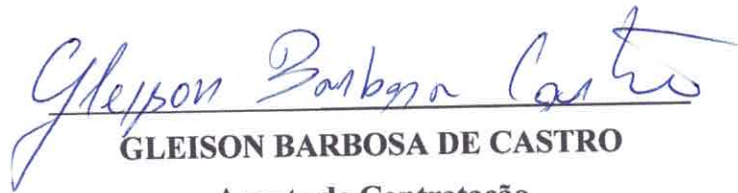


Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA



É nossa justificativa.

Igarapé-Miri-Pará, 20 de dezembro de 2024.



GLEISON BARBOSA DE CASTRO

Agente de Contratação

Portaria nº 088/2024/GAB/PMI